



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 1883/2024

Estabelece critérios para a apresentação, pelos servidores públicos municipais, de atestados médicos e odontológicos e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibertyoga/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas; em especial, em especial, de acordo com o inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação, pelos servidores públicos, de atestados médicos ou odontológicos;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto disciplina os procedimentos e rotinas a serem observados pelos servidores públicos municipais, no que tange à apresentação de atestados médicos e odontológicos.

Parágrafo único. As regras aqui disciplinadas são aplicadas a todos os servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º. Todo atestado médico ou odontológico deverá ser entregue exclusivamente no Departamento Municipal de Recursos Humanos, que deverá fornecer ao servidor, protocolo de recebimento do documento.

§ 1º. O envio do atestado médico ou odontológico poderá ser feito por qualquer meio idêneo, seja por meio físico ou eletrônico.

§ 2º. Caso o atestado seja enviado por meio eletrônico, o documento deverá ser também entregue por meio físico ao Setor de Recursos Humanos, cuja entrega poderá ser feita por terceiros, respeitando o prazo previsto neste Decreto.

§ 3º. O servidor que apresentar atestado fica responsável por comunicar ao seu superior hierárquico que realizou a entrega do documento, imediatamente após o protocolo junto ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º. O atestado deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da expedição.

Parágrafo único. O atestado que for entregue após o prazo de que trata o *caput*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

deste artigo, não será aceito para fins de abono de faltas.

Art. 4º. Os atestados com afastamento superior a 02 (dois) dias deverão ser homologados pela equipe de Medicina do Trabalho devidamente credenciada pelo Município.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Recursos Humanos o agendamento do atendimento junto à Medicina do Trabalho.

Art. 5º. Caso o atestado seja superior a 15 (quinze) dias, o servidor será encaminhado para perícia junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 1º. Caso o servidor apresente atestados de forma consecutiva, em um intervalo de 60 (sessenta) dias que somados ultrapassem o período de 15 (quinze) dias, este será encaminhado para perícia junto ao INSS, nos termos da Lei.

§ 2º. Compete ao Setor de Recursos Humanos a marcação de perícia junto ao INSS, bem como pelo fornecimento de toda a documentação necessária para que o servidor postule do benefício.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga/MG, 27 de março de 2024.

Ricardo Marcelo P. de Oliveira

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal